



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 86 /2012

Dispõe sobre a indicação das áreas de atuação dos Núcleos Regionais de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c o Provimento nº. 40/2010:

CONSIDERANDO serem finalidades precípua do Núcleo de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Ceará o combate ostensivo contra a violência doméstica em desfavor da mulher;

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento de políticas públicas e sociais neste âmbito por parte do Ministério Público Estadual do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, interiorização e universalização dos seguintes Núcleos, regionalizando, assim, as atribuições dos Núcleos de Gênero Pró-Mulher a fim de que possa aumentar o desempenho de suas metas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº. 40/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça.

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Procurador-Geral de Justiça.

EXTRATO



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 1º. As áreas territoriais de atuação dos Núcleos Regionais de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Estado do Ceará, criado pelo Provimento 040/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça, será definida na forma seguinte:

NÚCLEOS	SEDE	UNIDADES REGIONAIS
1º	FORTALEZA	3ª, 4ª, 5ª e 6ª
2º	JUAZEIRO DO NORTE	1ª e 2ª
3º	SOBRAL	7ª, 8ª e 9ª

Art. 2º. Cada Núcleo Regional será Coordenado por Promotor de Justiça, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação da Coordenação Estadual dos Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Estado do Ceará, competindo-lhe a função sem prejuízo de suas atividades ministeriais.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 04 de maio de 2012.


Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO